



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



PPROCESSO ADMINISTRATIVO N° 465/2024

Licitação: Concorrência n. 012/2024-PMR

Objeto: Obras e Serviços Engenharia destinado a Contratação de Empresa Especializada na construção de Arquibancada, Banheiros, Calçada e Canteiro com Iluminação na área de Motociclismo Coordenadas: 10°50,54.27" S – 61°26'45.00" O na Linha 07 pertencente ao Município de Rondolândia – MT, conforme peças técnicas.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

CNPJ: 44.233.812/0001-52

I-DO RELATÓRIO

Inicialmente, registro que a impugnação foi apresentada no prazo estabelecido no edital, bem como atende as condições estabelecidas no item 9.1 do mesmo, razão que a conheço.

Recebemos o pedido interposto pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, **CNPJ: 44.233.812/0001-52** no dia 13/11/2024 via e-mail eletrônico, pela internet no endereço: licitação.rondolandia@gmail.com.

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, CNPJ: 44.233.812/0001-52, por seu representante legal, impugna trazendo as seguintes alegações: **DO DESCRITIVO MÍNIMO** - Ao analisar a descrição das luminárias de LED do ato convocatório em tela, denota-se que há escassas informações acerca das luminárias públicas de LED requeridas no item 18.3.3.

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, indentificamos pontos que geram incertezas, merecedoras de análise e revisão por esta ilustre Administração.

II – DA ILEGALIDADE:

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PM/RD 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III – DO PEDIDO:

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

IV – DA ANÁLISE:

Diante do pedido de impugnação da empresa acima mencionada, tendo em vista que o ponto questionado foi considerado em uma análise juntamente com o Setor de engenharia através da engenheira responsável, vem por meio deste, responder conforme informações. Após o recebimento de recurso de impugnação do edital da concorrência 012/2024, protocolado pela questionando a exigência das luminárias de Led requeridas no item 18.3.3 da **(Planilha Orçamentaria)** ao qual tem a seguinte descrição: **LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020**, ao qual se destina para ser instalada nos Postes Cônicos contínuo em aço, para iluminação do canteiro, do presente objeto.

Vale salientar que a descrição do item 18.3.3, que refere a luminária LED de 181 W até 239 W, foi retirada do Código nº101659, adotado como referência a Tabela SINAPI, mês de junho de 2024, que norteia a elaboração dos orçamentos de obras públicas, onde a mesma é utilizada como referência em todo o país, e os preços são coletados através das informações do IBGE, consultando a composição do código que o mesmo descreve a execução dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



serviços de instalação da luminária, e não apenas o fornecimento como insumo, a descrição do código do SINAPI é o suficiente para o fornecimento dos serviços, haja vista que existe legalidade em sua utilização, e garante qualidade dos insumos que compõe as composições dos serviços, para a execução das obras, a exigência da quantidade no edital, tem como objetivo garantir que os serviços sejam executados com qualidade, por quem tem experiência, garantindo economicidade, garantia e qualidades dos serviços executados.

Conforme Especificação Técnica os Projetos de instalações elétricas foram elaborados dentro das prescrições aplicáveis da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim vejamos no **item 5 do Projeto Básico anexo I do Edital**:

“...Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

“...Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste Anexo;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União; Estado de MT, e Município de Rondolândia;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações das Referências;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção...”;

“...Os casos não abordados nessa especificação, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto na obra em questão”.

“...as referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e lista de material admitem o equivalente, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

Informo que quaisquer produtos em que a Prefeitura Municipal de Rondolândia for receber na execução de quaisquer de suas obras, por certo, deve atender no mínimo todas as exigências legais de qualidade e segurança, conforme exigido no edital e projeto básico. Em relação a Portaria nº 62 do INMETRO, não se aplica a Prefeitura, visto que, nessa situação em específico ela figura como consumidora, e não fabricante, importadora ou ainda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024

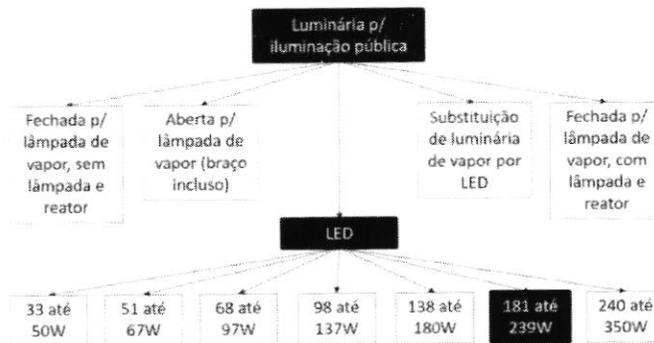


distribuidora de produtos de LED. Digo isso, porque a referida portaria se aplica para os fabricantes, importadores e distribuidores brasileiros, e não para consumidores, considerando que ao analisar os anexos da portaria em questão através do link [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote2-instalacoes-hidrossanitarias-eletricas/SINAPI CT LUMINARIAS EXTERNAS_10_2023.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote2-instalacoes-hidrossanitarias-eletricas/SINAPI_CT_LUMINARIAS_EXTERNAS_10_2023.pdf), pg 40, é possível constar que conforme o Watts exigido há nelas os requisitos mínimos que cada um deve ter. Por essa razão, vejo que o banco de dados do SINAPI se limitou a fazer menção aos Watts, conforme tabela criada pela SINAPI para iluminação pública de luminárias externas, quanto ao código 101659, item 18.3.3, vejamos:

CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

Código	Descrição Composição	Unid.	
101659	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	
Classe		Tipo	
INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXT		FORNECIMENTO DE MAT/MO P/ELETRIFICACAO E ILUMINACA	
Macroclasse.classe.grupo	Vigência	Atualização	Situação
02.INEL.LUME.011/06	08/2020	24/09/2020	ATIVO

1. ÁRVORE DE FATORES



Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2021

Assim, entendo que quem deve estar atenta ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pelo INMETRO, ou qualquer outra previsão normativa brasileira, é a licitante a comprar os produtos para atender as necessidades de Obras que tenha interesse em participar.

III - CONCLUSÃO:

Com base nos argumentos apresentados, prestados os esclarecimentos requerido pelo licitante ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.233.812/0001-52, acolho o pedido e lhe NEGO provimento a impugnação oferecida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



Dessa forma, entendo que a questão impugnada, tratada pontualmente, onde, conforme exposto, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade no bojo do instrumento convocatório, razão pela qual, não carece de retificações.

Em atendimento ao disposto no item 9.2.3 do edital, submeto ao Senhor Prefeito Municipal a presente decisão.

Nos termos do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021¹, ressalto que a presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico do município para conhecimento dos interessados.

Rondolândia/MT, 14 de Novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Departamento de Compras
Pregoeira Oficial

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial** no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**